



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6325, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei nº 122/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a instalação e manutenção de sistemas de redes de água e esgoto em calçadas no município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6325

Art. 1º Fica obrigatória a instalação e manutenção do sistema de redes de água e esgoto nas calçadas de todas as vias públicas do município de Caçapava, conforme as normas técnicas vigentes.

Art. 2º A instalação dos sistemas de redes de água e esgoto em calçadas deverá observar os seguintes requisitos:

I – ser realizada com materiais que atendam aos padrões de qualidade e durabilidade estabelecidos pela concessionária de serviço público responsável pelo saneamento no Município;

II – garantir acessibilidade e segurança para pedestres, observando a legislação municipal, estadual e federal vigente;

III – manter a integridade das calçadas e facilitar o acesso para manutenção;

IV – as redes deverão ser instaladas em localizações que não prejudiquem outras infraestruturas existentes.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção dos sistemas previstos nesta Lei será da concessionária de serviço público responsável pelo saneamento no Município, podendo ser delegada a empresas autorizadas mediante contrato ou convênio.

Art. 4º No caso de obras particulares ou reformas que afetem calçadas, os proprietários deverão solicitar à concessionária de serviço público responsável pelo saneamento no Município o projeto de instalação ou adequação do sistema de redes de água e esgoto, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Art. 5º As obras públicas realizadas pelo município deverão prever, desde sua execução, a instalação adequada dos sistemas de redes de água e esgoto nas calçadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo normas técnicas complementares, prazos, responsabilidades e eventuais penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de agosto de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**